CONVÊNIO Nº 01 /2022

TERMO Nº	01/2022		
LIVRO	N°		
FLS OI			

Convênio que entre si celebram MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através SECRETARIA MUNICIPAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT e a DE **EMPRESA** MUNICIPAL URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, na forma

Aos 20 dias do mês de Letembro do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 9º andar, sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, neste ato representada por seu Subsecretario MARCELO ARAUJO MATOS, respondendo pelo expediente consoante Decreto RIO "P" nº 397/2022, e do outro a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, sediada no Largo dos Leões n.º 15, inscrita no CNPJ sob n.º 31.066.178/0001-69, neste ato representada por seu Diretor-Presidente RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO, e por sua Diretora de Obras Prediais, VALÉRIA REGINA ASMAR LUCERO, respectivamente, tendo em vista o decidido no processo nº. 06/500.987/2022, RESOLVEM, em vista dos objetivos de interesse comum dos partícipes, celebrar o presente CONVENIO, que se regerá por toda a legislação a ele aplicável à espécie e, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 207/1980, que instituiu o Código de Administração Finanças e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº. 3.221, de 18.09.81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto firmar cooperação técnico-operacional, atuando a Rio-Urbe como Interveniente nas contratações de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e obras, bem como no acompanhamento e fiscalização da execução do serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - (ATRIBUIÇÕES)

- I São atribuições do PRIMEIRO CONVENENTE:
- Definir as unidades que serão objeto de serviços de arquitetura e engenharia, reforma, ampliação e reconstrução, bem como as novas construções;
- Aprovar os projetos básicos e/ou executivos e os respectivos orçamentos elaborados pela SEGUNDA CONVENENTE;
- Proceder ao integral empenhamento da despesa, no que concerne o ano fiscal da execução físico-

financeira contratual, em razão do projeto básico e/ou executivo elaborado pela SEGUNDA CONVENENTE.

- Autorizar a abertura das licitações referente ao projetos básicos e/ou executivos, previamente aprovados;
- Efetuar a liquidação e pagamentos das faturas atestadas pela SEGUNDA CONVENENTE relativas as medições apuradas em razão do cronograma físico-financeiro dos contratos;
- Manter um responsável pelo Órgão para interface com o SEGUNDO CONVENENTE, para supervisão e acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO;
- Manter permanente acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades vinculadas ao convênio.
- 8. Elaborar as minutas dos contratos e seus aditivos, convocar o adjudicado e assinar os contratos, na qualidade de Contratante, decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados pela SEGUNDA CONVENENTE na qualidade de Interveniente, bem como seus aditivos e alterações, cujos instrumentos deverão ser analisados pelas Assessorias Jurídicas de ambos CONVENENTES, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 51, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 62, VIII, do Decreto Rio 44.698/2018

II - São atribuições da SEGUNDA CONVENENTE:

- Elaborar, conforme demanda da PRIMEIRA CONVENENTE, os projeto básico e/ou executivo dos serviços de engenharia, arquitetura e obras, bem como os respectivos orçamentos que deverão instruir os processos licitatórios, devendo submetê-los à aprovação do PRIMEIRO CONVENENTE;
- Realizar os procedimentos licitatórios necessários às contratações de terceiros no que se refere a serviços de engenharia, arquitetura e obras, inclusive quanto a elaboração dos editais, em conformidade com as minutas-padrão aprovadas pela PGM, e respectivos instrumentos convocatórios, na qualidade de Interveniente;
- 9. Assinar, na qualidade de Interveniente, os contratos decorrentes deste CONVÊNIO e, seus Aditivos, após manifestação da Assessorias Jurídicas de ambos CONVENENTES, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e artigo 62, VIII, do Decreto Rio 44.698/2018.
- 3. Após assinatura do contrato, na qualidade de Interveniente, a SEGUNDA CONVENENTE, fiscalizará a execução do serviços nos contratos decorrentes deste CONVÊNIO, realizando as medições com base no cronograma físico-financeiro dos contratos, atestando, através da Comissão de Fiscalização as faturas referente as medições realizadas e encaminhando-as ao PRIMEIRO CONVENENTE com vistas a liquidação e pagamento;
- Indicar os membros que comporão a Comissão de Fiscalização na forma do Decreto Municipal nº 34.012/2011;
- Propor ao PRIMEIRO COVENENTE, por meio da Comissão de Fiscalização, regularmente constituída, a aplicação de eventuais penalidades em decorrência da inexecução contratual, bem como a suspensão e rescisão contratual.
- 6. Propor ao PRIMEIRO CONVENENTE, por meio da Comissão de Fiscalização, alterações

A s

contratuais visando adequações ao projeto inicial, devidamente fundamentada.

- Designar os membros que comporão as comissões de aceitação provisória e definitiva das obras, que será composta por 03 (três) membros;
- Manter um responsável pelo Órgão para interface com o SEGUNDO CONVENENTE, para supervisão e acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA DE EXECUÇÃO)

- O PRIMEIRO CONVENENTE encaminhará ao SEGUNDO CONVENENTE solicitação, devidamente instruído com todas as informações necessárias à execução do projeto básico e ou executivo, para providencias iniciais visando a contratação serviços de engenharia, arquitetura e obras;
- O SEGUNDO CONVENENTE, na qualidade de Interveniente elaborará o Projeto Básico e/ou Executivo, informado o orçamento previsto para a execução do projeto, os quais serão submetido à aprovação do PRIMEIRO CONVENENTE;
- O PRIMEIRO CONVENENTE, devolverá o processo ao SEGUNDO CONVENENTE, com as seguintes informações:
- 3.1. Em sendo aprovado o orçamento, o PRIMEIRO CONVENENTE deverá proceder à emissão da reserva orçamentária, no que se refere ao valor do cronograma físico-financeiro relativo ao ano fiscal da execução contratual, juntando ao processo a Solicitação de Despesa, Agrupamento, Reserva de Dotação e Declaração do Ordenador de Despesa, bem como a autorização do certame e a aprovação do Projeto Básico e suas respectivas publicações na Imprensa Oficial.
- 3.2. Sendo rejeitado o orçamento ou não aprovado o Termo de Referência, o PRIMEIRO CONVENENTE deverá fundamentar a decisão e devolver o processo ao SEGUNDO CONVENENTE para adequações ou arquivamento do projeto.
- 4. Com as providencias orçamentárias, aprovação do Projeto Básico e a Autorização para abertura do certame, o PRIMEIRO CONVENENTE encaminhará o processo ao SEGUNDO CONVENETE para elaboração do Edital e início do certame.
- 4.1. As Assessorias Jurídicas de ambos CONVENENTES deverão manifestar-se quanto a minuta do edital, do contrato e suas alterações caso ocorram;
- 5. O SEGUNDO CONVENETE realizará o certame, Adjudicará e Homologará o resultado da licitação, submetendo o processo à apreciação do PRIMEIRO CONVENENTE para emissão da reserva definitiva, empenhamento da despesa que deverá observar obrigatoriamente o valor total para a execução do objeto dentro do exercício fiscal, visado a formalização do Contrato;
- 6. Após a regular assinatura do contrato, o SEGUNDO CONVENENTE indicará e nomeará a os membros da Comissão de Fiscalização, nos termo do Decreto Municipal nº 34.012/2011, para acompanhamento e fiscalização da execução o objeto contratual, emitindo em seguida o Memorando de Início;
- 7. O SEGUNDO CONVENENTE, com base no parecer da Comissão de Fiscalização, providenciará a autuação dos processos de pagamento referentes as notas ficais emitidas pelo contratado para pagamentos dos serviços prestados em face dos contratos firmados em razão do presente CONVÊNIO,

10

encaminhando-as ao **PRIMEIRO CONVENENTE** para os procedimentos administrativos objetivando a liquidação e pagamento das despesas.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR)

O presente Convênio não acarretará repasses financeiros entre os partícipes, respondendo cada parte pelos seus próprios custos operacionais em razão da execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, mediante a concordância expressa dos partícipes. Parágrafo Único: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, inclusive quanto a prorrogação, limitado a 5 (cinco) anos, por acordo entre os partícipes, ouvido os Órgão Jurídicos de ambos.

CLÁUSULA SEXTA (DA DENUNCIAÇÃO/RESCISÃO)

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado no todo, ou em parte, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes interessadas. Nesta hipótese os partícipes definirão através de TERMO DE ENCERRAMENTO, as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA (VÍNCULO EMPREGATÍCIO)

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio, permanecendo os mesmos vinculados aos órgãos aos quais estejam subordinados.

CLÁUSULA OITAVA (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES)

- a) O SEGUNDO CONVENENTE não será responsável pelos acompanhamento da execução orçamentária, liquidação e pagamentos das obrigações financeiras oriundas dos contratos firmados em razão do presente CONVÊNIO;
- b) Caberá ao SEGUNDO CONVENENTE o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, exclusivamente no que se refere ao cronograma físico, não sendo responsável pela disponibilidade orçamentária ou qualquer inadimplência financeira da PRIMEIRA CONVENENTE;
- c) O PRIMEIRO CONVENENTE não será responsabilizado por quaisquer prejuízos financeiro decorrentes de ações unilaterais do SEGUNDO CONVENENTE que modifiquem ou alterem o objeto contratual;
- d) O PRIMEIRO CONVENENTE, assumirá, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução dos contratos firmados em razão do presente CONVÊNIO, bem como qualquer prejuízos que venham a ser causados a terceiros, por empregados, prepostos e subordinados vinculados aos contratos;
- e) O SEGUNDO CONVENENTE não será responsabilizado, à qualquer título, por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do contratos firmados em razão do presente CONVÊNIO, cujo cumprimento caberão exclusivamente ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA (DA PUBLICAÇÃO)



No prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o presente CONVÊNIO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas do PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Único: O PRIMEIRO CONVENENTE enviará cópias do presente, para fins de ciência, à Gerência Setorial de Finanças em 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (ALTERAÇÕES)

Eventuais alterações deverão ser realizadas mediante termo aditivo, desde que autorizadas e ouvido o Órgão Jurídico de ambos partícipes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO E ARBITRAGEM)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro de de <u>Setemme</u>de 2022 MARCELO ARAÚJO MATOS SUBSECRETÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT (Respondendo pelo expediente consoante Decreto RIO "P" nº 397/2022) RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO DIRETOR PRESIDENTE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE VALÉRIA REGINA ASMAR LUCERO DIRETOR DE OBRAS PREDIAIS DIRETORIA DE OBRAS PREDIAIS EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE

TESTEMUNHAS:		
)		
2)		